



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2534/2019

Mensagem nº 058/2019

Projeto de Lei PMC nº 035/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Jr, que *“Aprova o Plano Municipal de Cultura, Estado do Espírito Santo.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade aprovar o Plano Municipal de Cultura, que nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 5.409/2015 possui vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2019 a 2029. O referido plano consiste no instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, contendo previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa do Município, bem como a proteção do patrimônio cultural, conforme preceitua o artigo 9º, item 22, 53, IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 9º - Compete ao Município:

22 – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br kopz

Identificador: 33003600320036003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2534/2019

Mensagem nº 058/2019

Projeto de Lei PMC nº 035/2019

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 - Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

É importante ressaltar que a intenção do Poder Executivo no presente projeto, conforme mencionado anteriormente, é aprovar o Plano Municipal de Cultura, que nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 5.409/2015 possui vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2019 a 2029.

É importante ressaltar, que o proposto Plano Municipal de Cultura, fora submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica – CMPCC, em consonância ao que dispõe o artigo 52 da Lei Municipal nº 5.409/2015.

Portanto, uma vez verificada a competência do Executivo Municipal para legislar sobre a matéria em apreço e estando cumpridos todos os requisitos necessários à sua regular tramitação, opinamos prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 18 de Novembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA